



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37484
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA

Nº 01

DE 16/05/91

Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta parágrafo único da Lei nº 791 de 16 de Maio de 1.991.

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte emenda: Lei nº 791 de 16 de Maio de 1.991.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura de Lambari, no sentido de recuperar a Escola Rural situada no Bairro da Cachoeirinha no município de Lamari, recentemente destruída por um vendaval.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Heliódora, não poderá ficar onerada em importância superior a CR\$500.000,00.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Heliódora/Minas Gerais em 16 de Maio de 1.991.

LUIZ ROBERTO BUENO = RELATOR =

JOSE TIAGO FILHO = PRESIDENTE =

EZEQUIEL DE ASSIS CHEUNG = MEMBRO =

APPROVADO

EM 16/05/91

EM 16/05/91
LUIZ ROBERTO BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG